



PROJETO DE LEI



LE 584 / 2000

"Institui as ações e os Serviços de Vigilância Sanitária no Município de Manoel Viana e dá outras providências".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica instituída a Vigilância Sanitária no município de Manoel Viana, que se implanta na forma de Coordenadoria junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Parágrafo Único- Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de Serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I – Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
- II – controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º- A Vigilância Sanitária compete:

- a) Participar, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e do meio Ambiente do estado, bem como outras entidades da Federação, na formação da Política de Vigilância Sanitária;
- b) Executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de vigilância de produtos e de vigilância de serviços de saúde;

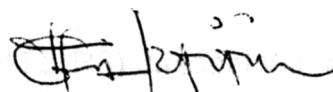


- c) Coibir o descumprimento da Legislação Sanitária;
- d) Instalar o processo administrativo sanitário;
- e) Fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;
- f) Executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária adotará as Leis 6.503/72 e 6.437/77 e Decreto 23.430/74 para instauração dos procedimentos de sua competência.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2000.

30 de outubro de 2000

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de outubro de 2000



MARIA CAROLINA DA COSTA
Sec. Faz. Plata. Adm. e Turismo